

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do contrato ser informado imediatamente;

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 28 de Agosto de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2505381

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

***RESOLUÇÃO SEPM Nº 4547 DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO CPAM/SEPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico nº SEI-350103/001031/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao CEL PM RG 56.091 Charles Pereira da Silva, ID 2343454-6, Comandante do CPAM, TEN CEL PM RG 65.129 Amanda Neves Ferreira, ID 2446593-3, Subcomandante do CPAM, MAJ PM RG 77.453 Eudes Mendes da Silva, ID 0592747-1, Fiscal Administrativo, 2º TEN PM RG 65.725 Gelbis Lima da Silva, ID 2192104-0, Tesoureiro, ordenadores de despesa secundários, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito do CPAM, tais como:

I - movimentação da conta corrente ERJ - SEPM/CPAM, agência 2234-9, do Banco do Brasil;

II - autorizar despesas de Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;

III - movimentação de recursos financeiros, solicitação e assinatura de documentos bancários;

IV - solicitação, expedição, assinatura de cheques nominativos e ordens bancárias/pagamentos;

V - representar o Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

*Replicado por incorreção no original publicado no Extra de 25/08/2023.

Id: 2505028

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

***RESOLUÇÃO SEPM Nº 4553 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO CPE/SEPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico nº SEI-350103/001030/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao CEL PM RG 56.109 LUCIANO DE VASCONCELOS, Id Funcional 2294113-4, Comandante do CPE, TEN CEL PM RG 63.383 EDUARDO MARTINS COSTA, Id Funcional 2325982-5, Chefe do EM do CPE, MAJ PM RG 80.520 RODRIGO DE JEREMIAS RAMOS PASSOS, Id Funcional 0595724-9, Fiscal Administrativo, MAJ PM RG 44.059 ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA BRAGA, Id Funcional 2426226-9, Tesoureiro, ordenadores de despesa secundários, a competência para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão financeira no âmbito do CPE, tais como:

I - Movimentação da conta corrente ERJ - SEPM/CPE, agência 2234-9, do Banco do Brasil;

II - Autorizar despesas do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;

III - Movimentação de recursos financeiros, solicitação e assinatura de documentos bancários;

IV - Solicitação, expedição, assinatura de cheques nominativos e ordens bancárias/pagamentos;

V - Representar o Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do ERJ junto ao Banco do Brasil S/A;

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

*Replicado por ter saído com incorreção no original publicado no D.O. de 29.08.2023.

Id: 2505266

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO DE 06.07.2023

PROMOVE "Post-Mortem", com vigência a contar de 24 de abril de 2015, ao posto de 2º Tenente PM, o Extinto Subtenente PM **WALDECI QUEIROZ DA SILVA** RG nº 50.695, do Quadro I (Permanente-Q-I) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 27, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.766, de 28 de novembro de 1984, em virtude de seu falecimento ter ocorrido em acidente em serviço, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350030/001074/2022.

DE 20.07.2023

PROMOVE "Post-Mortem", com vigência a contar de 02 de março de 2023, ao posto de Major PM, o Extinto Capitão PM **CARLOS ALBERTO ALVES**, RG nº 79.796, do Quadro I (Permanente-Q-I) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto nos arts 8º e 26, alínea "c", do Decreto-Lei nº 216, de 18 de julho de 1975, em virtude de seu falecimento ter ocorrido em acidente em serviço, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350050/001468/2023.

DE 26.07.2023

PROMOVE "Post-Mortem", com vigência a contar de 13 de abril de 2021, ao posto de 2º Tenente PM, o Extinto Subtenente PM **MARCUS VINICIUS PEIXOTO MOREIRA** RG nº 57.102, do Quadro I (Permanente-Q-I) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 27, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.766, de 28 de novembro de 1984, em virtude de seu falecimento ter ocorrido em acidente em serviço, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 544/1976, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350049/003072/2021.

Id: 2504992

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 28.08.2023

PROCESSO Nº SEI-350035/007288/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350042/004966/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350019/000852/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350131/007769/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350217/000449/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350139/005802/2023 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2505366

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 28.08.2023

PROCESSO Nº SEI-420001/002692/2023 - AUTORIZO a disposição do CB PM RG 100.428 ERIC DA SILVA VITORIO DE SOUZA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na 3ªUPP/16ºBPM, para SEGOV/Operação Segurança Presente, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº48/2018 c/c Decreto nº48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-420001/002692/2023 - AUTORIZO a disposição do CB PM RG 104.184 RODRIGO DIAS DO NASCIMENTO, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na 2ªUPP/22ºBPM, para SEGOV/Operação Segurança Presente, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº48/2018 c/c Decreto nº48.259/2022.

PROCESSO Nº SEI-420001/002718/2023 - AUTORIZO a disposição do CB PM 100.520 FELIPE JOSÉ DA SILVA, Identidade Funcional 5187325, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na 3ªUPP/22º BPM, para a SEGOV/Operação Lei Seca, pelo período de 02 (dois) anos, em permuta com o 2º SGT PM 82.779 SAULO PRADO PEREIRA, Identidade Funcional 42645093, que retorna para a Corporação, nos termos do Decreto nº 48.259/2022.

Id: 2504943

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 24.08.2023

***PROCESSO Nº SEI-350131/003955/2023 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao CFAP.

*Omitido no D.O. de 25.08.2023.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DE 22.08.2023

***PROCESSO Nº SEI-350131/003955/2023 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao CFAP.

*Omitido no D.O. de 23.08.2023.

DE 25.08.2023

***PROCESSO Nº SEI-350032/003795/2023 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 8.727,20 (oito mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) ao 15º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 28.08.2023.

Id: 2504935

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 28.08.2023

***PROCESSO Nº SEI-350067/000398/2023- RATIFICO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.596,80 (dezesete mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) ao CPE, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 29.08.2023.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE 25.08.2023

***PROCESSO Nº SEI-350067/000398/2023- AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 17.596,80 (dezesete mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) ao CPE, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 28.08.2023.

Id: 2505113

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA GERAL DE 28.08.2023

***PROCESSO Nº SEI-350209/001211/2023 - RATIFICO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais) à DAA, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 29.08.2023.

DESPACHO DA SUBDIRETORA GERAL DE 28.08.2023

***PROCESSO Nº SEI-350209/001211/2023 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais) à DAA, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 29.08.2023.

Id: 2505221

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SEPM Nº 292 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente Processo nº SEI-350192/002745/2023, noticiando que a empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, que assinou o Contrato nº 076/2023, cujo objeto contratual é serviços continuados de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), realizou com atraso o pagamento salarial referente ao mês de julho de 2023, que notadamente ultrapassou o 5º dia útil, sendo quitado apenas no dia 15 de agosto de 2023, estando em desconformidade com o que preconiza o Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 e Art. 459, pois segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas temos o Art. 459 da CLT, redação: "O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações". "§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)". Incidindo, portanto, estabelecida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993, assim como legislações correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas IV, VIII e XIII do Contrato SEPM nº. 076/2023, que dispõem, respectivamente: Das obrigações da Contratada: L)